

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional da Saúde**  
Assunto: **Regime aplicável à avaliação do desempenho – SIADAPRA 3 –**  
**trabalhadores enfermeiros detentores de contrato de trabalho**  
**em funções públicas**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos**

Class.:C/E.2018/15; C/A.2018/20; C/C.2018/24.

**C/c:** Direção Regional de Organização e Administração Pública e Inspeção Regional da Saúde

Considerando as orientações emanadas a coberto da Circular Normativa n.º 12, de 26.10.2012, bem como da Circular Informativa n.º 16, de 02.07.2014, e da Circular Informativa n.º 19, de 07.07.2016;

Considerando que a avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros detentores de contrato de trabalho em funções públicas, inseridos, portanto, na carreira especial de enfermagem, instituída e regulada pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, rege-se pelo sistema adaptado do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAPRA) estabelecido na Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril;

Considerando que, não obstante ter-se previsto na Portaria n.º 43/2012 acima citada que o regime de avaliação do desempenho dela constante devia ter tido início no ano de 2012, certo é que se tem continuado a aplicar o sistema avaliativo constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, nos termos acima referidos, cuja aplicação residual foi determinada pela disposição constante do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

Considerando que a publicação da regulamentação da matéria referente à direção de enfermagem, condição essencial à aplicação do regime de avaliação do desempenho dos enfermeiros da carreira especial de enfermagem adaptado, está a ser ultimada, tal como a eventual alteração à Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril, entende-se que, pelas razões apontadas nas supra citadas circulares deverá o mesmo ser implementado mas para ser aplicado futuramente.





Assim sendo, na sequência de despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, por despacho de 11.05.2018, determina-se o seguinte:

1. No que respeita à avaliação do desempenho dos trabalhadores em causa referente, quer ao ano de 2017, quer ao ano de 2018, e até que seja publicada a portaria da direção de enfermagem, deverá continuar a observar-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e no Regulamento da Avaliação do Desempenho da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Despacho n.º 2/93, de 30 de março.
2. Sem prejuízo do que antecede, devem os serviços desenvolver, desde já, todas as diligências necessárias para assegurar que se encontram criadas as condições necessárias para a operacionalização e implementação do sistema adaptado de avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem.

Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria aqui em causa tenham sido colocadas a estes Serviços.

A Diretora Regional



Tânia Eufrásio Cortez

**Tânia Cortez**  
Diretora Regional da Saúde

